

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Estado do Paraná

Recebido em: 06 / 01 / 26
Horário: 17 : 27

[Assinatura]
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº /2026

INSTITUI OS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS COMO POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL E ESPORTIVA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, A SEREM INSERIDOS NO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, VOLTADOS PARA CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

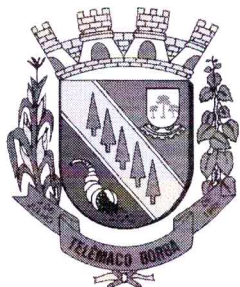
Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, os Jogos Estudantis Municipais, voltados aos alunos de 6 a 10 anos de idade, como política pública educacional e esportiva de caráter pedagógico, a serem desenvolvidos no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Os Jogos Estudantis Municipais têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, por meio de práticas esportivas, recreativas, culturais e educativas, respeitados os princípios pedagógicos e éticos da formação cidadã.

Art. 3º Os Jogos Estudantis Municipais deverão observar, sempre que implementados, os seguintes princípios:

- I – **Totalidade**, visando ao desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social dos alunos;
- II – **Coeducação**, com respeito à diversidade, às habilidades e às diferentes culturas;
- III – **Emancipação**, estimulando a autonomia, a criatividade e o pensamento crítico;
- IV – **Participação**, assegurando a inclusão de todos os alunos, independentemente de desempenho;
- V – **Cooperação**, valorizando o trabalho em equipe, a solidariedade e o convívio saudável.

Antônio M. G.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

Art. 4º A organização e execução dos Jogos Estudantis Municipais deverá priorizar:

- I – o respeito mútuo, a empatia e a dignidade nas vitórias e derrotas;
- II – a justiça e a inclusão, com atenção à participação de alunos com deficiência;
- III – a honestidade, o diálogo e a mediação pacífica na resolução de conflitos;
- IV – a solidariedade e a generosidade como valores fundamentais da convivência escolar.

Art. 5º Os Jogos Estudantis Municipais poderão compreender, entre outras atividades compatíveis com a faixa etária:

- I – **Modalidades esportivas adaptadas**, como atletismo, ginástica, natação, judô, voleibol, basquetebol e handebol, inclusive em versões recreativas;
- II – **Modalidades paralímpicas**, tais como bocha, goalball, atletismo adaptado, natação adaptada, tênis de mesa e badminton;
- III – **Jogos pré-desportivos**, com atividades lúdicas de iniciação esportiva;
- IV – **Atividades culturais, cognitivas e de raciocínio**, como dança, xadrez, damas e jogos de tabuleiro em geral.

Art. 6º O formato e os critérios pedagógicos dos Jogos Estudantis Municipais deverão privilegiar o caráter lúdico, educativo e formativo, observando-se:

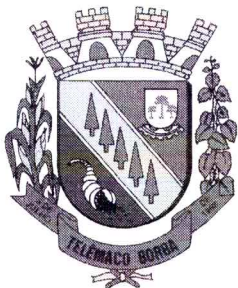
§1º O estímulo ao progresso individual e coletivo, sem caráter de competição excludente.

§2º A avaliação processual, considerando envolvimento, esforço, cooperação e respeito às regras, sem ênfase em premiações ou resultados.

Art. 7º A implementação, organização e regulamentação dos Jogos Estudantis Municipais ocorrerão no âmbito da competência do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino.

Art. 8º As ações decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações

Antônio H. C.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

orçamentárias próprias, se houver, podendo o Poder Executivo, quando entender pertinente, firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Sala das Sessões,

ANTONIO MARCO DE ALMEIDA
Vereador

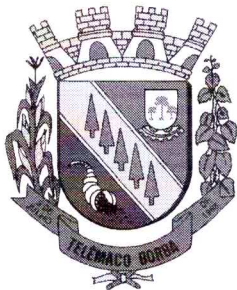
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir os **Jogos Estudantis Municipais** como política pública educacional e esportiva de interesse do Município, voltada às crianças de 6 a 10 anos, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

A iniciativa busca valorizar o esporte, o lazer e as atividades lúdico-educativas como instrumentos complementares ao processo de ensino-aprendizagem, reconhecendo sua importância no desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças, especialmente na fase inicial da formação escolar.

Os Jogos Estudantis Municipais possuem caráter essencialmente pedagógico, inclusivo e formativo, priorizando a participação ampla dos alunos, o respeito às diferenças individuais e a promoção de valores fundamentais como cooperação, solidariedade, empatia, respeito mútuo e cidadania. Trata-se de uma proposta que fortalece o ambiente escolar, estimula a convivência saudável e contribui para a formação integral do educando.

Antonio M. G.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

Ressalta-se que o Projeto de Lei limita-se a **instituir diretrizes gerais e reconhecer a política pública**, não criando cargos, não impondo obrigações administrativas específicas, não fixando despesas obrigatórias e não interferindo na organização interna do Poder Executivo ou na autonomia pedagógica da rede municipal de ensino. A implementação e regulamentação da matéria permanecem no âmbito da competência administrativa do Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a proposição respeita o princípio constitucional da separação dos poderes e está em conformidade com o entendimento jurídico predominante acerca da iniciativa parlamentar, não configurando vício de iniciativa.

Diante do relevante interesse público da matéria, especialmente por seu impacto positivo na educação, na saúde e na inclusão social das crianças, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Telêmaco Borba, 02 de janeiro de 2026.

Antonio Marco de Almeida
ANTONIO MARCO DE ALMEIDA
Vereador Autor